

lho, e Seos desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d’Affonçeca e Sá a fez no Rio de Janeiro a dez d’Abril de mil, oito centos e quinze.—Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever.—*Monsenhor Miranda.*—*Jozé de Oliveira Pinto Bot.º Mosqr.ª*

d—AO DESEMBARGO DO PAÇO, 1815.

Senhor.—Pela Provizão Regia de 10 de Abril deste anno da copia em frente, Ordena-me V. A. R. que eu informe com o meu parecer, sobre a pertença, que tem a Freguezia da Franca a ser erecta em Villa, declarando as contestaçoens que ella teve com a de Jacuhy, sobre os limites de huma e outra Capitania, especificando as razoes, porque alguns dos Governadores desta de S. Paulo removerão os Limites para além do Rio Pardo, remettendo copias de todos os Processos, e Termos que a este respeito se fizerão.

Tem havido grandes questoens sobre os limites desta Capitania com a de Minas-geraes, porém o Rio Pardo nunca servio de limites ás duas Capitánias, mas sim as serras, que ficão 18 legoas além do mesmo Rio pouco mais ou menos, como se vê da Ordem do Conde de Bobadella, que mandou fazer essa Demarcação, que vai por copia N. 1: por isso a Freguezia da Franca nunca pertenceo ao districto de Jacuhy: os Governadores e Capitaens Generaes desta Capitania não mandarão arrancar marcos alguns, só tinham guardas a obstar, que os moradores de Jacuhy não passassem daquella serra para a parte desta Capitania; nem ha marco devizorio antigo senão o denominado Marco Velho, no alto da Serra da Mantiqueira, mandado pôr pelo Senhor Rey D. João V ao Norte do grande Rio Sapucahy.

Os Povos da Freguezia da Franca tem razão de supplicarem a V. A. R., que se erija aquella Freguezia em Villa, os Capitaens Generaes desta Capitania Antonio José da Franca e Horta, e Marquez d’Alegrete meus Antecessores já informarão a V. A. R. a favor dos supplicantes nos Officios que junto por copia Ns. 2, 3 e 4.

Esta povoação vai tendo grande augmento; e como fica 80 legoas distante da Villa de Mogy-mirim, a que pertence, he difficultozo qualquer recurso áquelles Povos.



He o que me informarão, não tendo eu podido ainda verificar com o conhecimento proprio todas estas couzas, porque no pouco tempo de Governo que tenho desta Capitania me vi obrigado a empregar a minha attenção em outros objectos mais pressantes do Real Serviço, e da Publica Utilidade. Comtudo eu estou pelas informaçoes que houverão, as quaes me parecem mui exactas, e pelos Documentos que existem na Secretaria deste Governo. V. A. R. Mandará o que for Servido.—S. Paulo 10 de Maio de 1815.—*Conde de Palma.*

e—PROVISÃO REGIA, 1815.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa e Guiné, etc. Mando a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, Me informeis ácerca do Termo lavrado em dez d'Oitubro de mil setecentos sessenta e cinco sobre os limites d'essa Capitania com a de Minas Geraes (que veio por copia na informação que destes sobre o requerimento de Manuel Ribeiro Pinheiro) e sua execução, e observancia; remettedo-Me copia da Ordem, que o acompanhou, e hum Mappa Topographico dessa Capitania, ou ao menos caso haja difficuldade em appromptal-lo, hum Mappa dos districtos dos seus limites: cumprí-o assim com a brevidade possivel. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seo Conselho, e seus Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a dez d'Abril de mil, oito centos, quinze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever.—*Monsenhor Miranda.*—*Jozé de Olivr.^a Pinto Bot.^o e Mosqr.^a*

f—AO DEZEMBARGO DO PAÇO, 1815.

Senhor.—Pela Regia Provizão de 10 de Abril, da copia em frente me ordena V. A. R. que informe acerca do Termo lavrado em 12 de Outubro de 1765 sobre os limites desta Capitania com a de Minas-geraes, sua execução e observancia, remettedo copia da ordem que o acompanhou, e hum Mappa Topographico desta Capitania, ou ao menos dos Destrictos de seus limites.

